

	DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À LAVRATURA DE ESCRITURA DE INVENTÁRIO/SOBREPARTILHA.	Revisão: 03	Data: 07/04/2026
---	---	------------------------	-----------------------------

O inventário extrajudicial é um procedimento realizado através de escritura pública, normalmente em um Tabelionato de Notas, por meio do qual se regulariza a sucessão dos bens do falecido para os herdeiros, sem necessidade de intervenção judicial.

1 - Do(s) Autor(es) da Herança

	APRESENTADO	PENDENTE
Documentos de Identificação (Identidade e CPF, informação de residência, profissão);		
Certidão do estado civil (certidão de nascimento para solteiros e de casamento para casados, separados/divorciados e/ou viúvos) expedida a menos de noventa (90) dias, conforme Art. 261, V, parágrafo único do Código de Normas do Estado do Pará;		
Pacto Antenupcial e registro do mesmo junto ao Cartório de registro de imóveis se for o caso;		
Certidão de óbito ATUALIZADA do autor da herança;		
Em casos de sobrepartilha, apresentar título judicial ou extrajudicial do inventário em original		

2 – Do(s) Herdeiro(s)

	APRESENTADO	PENDENTE
Documentos de Identificação (Identidade e CPF, informação de residência, profissão), inclusive dos cônjuges, se for o caso;		
Certidão do estado civil (certidão de nascimento para solteiros e de casamento para casados, separados/divorciados e/ou viúvos) expedida pelo Registro Civil a menos de 90 dias de todos;		
Herdeiros casados sob o regime da separação de bens devem apresentar certidão do pacto antenupcial, registrada junto ao Cartório de registro de imóveis;		
Documento de identificação de cônjuge/companheiro (a) e indicar a profissão e endereço completo.		
Em caso de herdeiro menor ou incapaz: Dependerá da manifestação favorável do Ministério Público, devendo o tabelião de notas encaminhar a minuta ao respectivo representante.		

3 - Do(s) Bem(ns)

	APRESENTADO	PENDENTE
Certidão de inteiro teor da matrícula cujo prazo de eficácia para esse fim será de trinta (30) dias; conforme art. 259, III, do código de normas dos serviços notariais e de registro do Estado do Pará;		
Carnê de IPTU do ano vigente qual conste o valor venal do imóvel;		
Certidão Negativa de Débitos do IPTU		
Boleto e comprovante de pagamento do imposto de transmissão (ITCMD) e Laudo de Avaliação dos bens emitido pela SEFA		

	DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À LAVRATURA DE ESCRITURA DE INVENTÁRIO/SOBREPARTILHA.	Revisão: 03	Data: 07/04/2026
---	---	------------------------	-----------------------------

Declaração de quitação dos débitos condominiais (se for o caso).		
--	--	--

3.1 - Do Imóvel rural

	APRESENTADO	PENDENTE
Certidão de inteiro teor da matrícula ou do registro imobiliário antecedente transmitente, expedida pelo Oficial de Registros de Imóveis competente, com eficácia para esse fim será de trinta (30) dias; conforme art.259, III, do código dos serviços notariais e de registro do Estado do Pará;		
Apresentação do recibo de inscrição do imóvel rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR) emitido pelo órgão nacional competente, conforme art.270, VI, do código das normas dos serviços notariais e de registro do Estado do Pará;		
Apresentação dos 5 (cinco) últimos comprovantes de pagamentos referentes ao Imposto sobre Propriedade Territorial Rural (ITR) ou certidão negativa relativa ao ITR, conforme art.270, III, do código das normas dos serviços notariais e de registro do Estado do Pará		
Apresentação do Certificado de Cadastro do Imóvel Rural (CCIR) mais recente emitido pelo INCRA, conforme art.270, I, do código das normas dos serviços notariais e de registro do Estado do Pará;		

4 – Do(s) Advogado(s)

	APRESENTADO	PENDENTE
Documentos de Identificação (OAB, informação de endereço pessoal ou profissional);		
Petição com devido plano de partilha e procurações.		

5 - Compete ao Cartório

Emissão da Certidão judicial Cível expedida no site do TJPA (https://certidaocivil.tjpa.jus.br);
Emissão da Certidão de Débitos trabalhistas expedida pelo site da justiça do trabalho (http://www.tst.jus.br/certidao);
Emissão da Certidão e Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União expedida no site da receita federal (https://servicos.receita.federal.gov.br/servico/certidoes/#/home)
Emissão da Certidão de Natureza Tributária e Não Tributária expedida pela Secretaria da Fazenda (https://app.sefa.pa.gov.br/emissao-certidao/template.action)
Emissão da Certidões cíveis e criminais expedidas pelo site do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (https://sistemas.trf1.jus.br/certidao)
Emissão da Certidão Negativa de Testamento emitida através do site https://censec.org.br/ (pode ser requerida no cartório em que tramita o processo de inventário).

	DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À LAVRATURA DE ESCRITURA DE INVENTÁRIO/SOBREPARTILHA.	Revisão: 03	Data: 07/04/2026
---	---	------------------------	-----------------------------

INFORMAÇÕES IMPORTANTES:

1 – Diligência: se for necessário a utilização do serviço de diligência, este deve ser agendado com antecedência mínima de 48 horas antes de sua realização, consultando previamente agenda de diligências com o chefe do setor de diligências;

2 - Os requerentes ficam responsáveis pelo aviso e comparecimento de todas as partes no dia da assinatura da presente escritura;

3– Caso o ato seja híbrido (assinatura física e via e-notariado): o ato deve se iniciar com as assinaturas digitais com a obrigatoriedade da videoconferência para finalizar o ato digital para que se possa passar para as assinaturas físicas do ato;

4 - Decorridos 30 (trinta) dias de sua lavratura, o instrumento público notarial não assinado por todos será declarado sem efeito e cancelado sem qualquer devolução dos emolumentos pagos. (art. 253, §1, do código de normas dos serviços notariais e de registro do estado do Pará);

5 – Os documentos apresentados no ato da lavratura da escritura deverão ser originais ou em cópias autenticadas, salvo os de identidade das partes, que serão sempre originais e em bom estado de conservação para identificação das partes;

6 – Não serão aceitos documentos de identificação danificados, rasgados, rasurados, partidos ou que não se possa fazer a devida identificação por foto, mesmo com apresentação de cópias autenticadas destes;

7 – Assinatura: o agendamento para assinatura somente será feito quando todas as partes APROVAREM a minuta previamente enviada.

VALORES: Isso depende do valor do bem (avaliação do ITCMD, valor venal do IPTU e/ou valor da negociação) e outras informações, como análise documental completa. Consulte a tabela de emolumentos do ano vigente, Tabela I (escrituras com valor declarado, procure a faixa de valor em que foi avaliado o bem) ou fale com um dos nossos atendentes para informação de valores e forma de pagamento dos atos.

PRAZOS: Dependerá da entrega da documentação exigida (com prazo de validade vigente para alguns documentos).